



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP  
E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)  
Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

## AUTÓGRAFO N° 0025/2023 AO PROJETO DE LEI N° 0033/2023

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO — DER/SP, POR CESSÃO GRATUITA, O DIREITO POSSESSÓRIO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

#### A P R O V A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Lutécia autorizado a receber, por cessão gratuita, do Departamento de Estrada de Rodagem - DER, o direito possessório correspondente ao imóvel compreendido por faixa de terra, com benfeitorias, integrante do trecho da rodovia de acesso SPA-30/421 (denominada Rodovia Estadual de Acesso Prefeito Jurandyr Fiori), localizada entre o km 0+150m ao km 1+117m, que liga SP-421 ao perímetro urbano de Lutécia, cuja faixa de domínio tem o comprimento de 967,00m e largura de 30,00m, com área total de 29.010,00 m<sup>2</sup>, situada no município de Lutécia, conforme planta anexa.

**Parágrafo único** — O trecho que trata este artigo deverá continuar com a mesma determinação, qual seja, via pública, bem como de uso comum do povo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 19 de junho de 2023.

  
**JULIANA DE CARVALHO PINTO**  
Presidente

  
**LOURIVAL GOMES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

  
**LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA**  
2º Secretário